



**MENSAGEM Nº 014/2024-PGMP**

Ao Excelentíssimo Senhor  
**ALEX GARCIA CARDOSO**  
DD. Vereador Presidente da Câmara Municipal de Parintins  
Nesta

*Juan Pablo Luz Muniz*  
**Juan Pablo Luz Muniz**  
ASSESSOR DA PRESIDÊNCIA  
Portaria: 070/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente.

Excelentíssimos Vereadores.

Temos a honra de submeter à apreciação dessa Egrégia Câmara, o **Projeto de Lei nº \_\_\_\_/2024-PGMP** que “**Autoriza o poder executivo a contratar operação de crédito com instituições bancárias, e dá outras providências**”.

Os contratos de financiamentos, empréstimos e demais atividades que envolvam contratação de recursos de instituições bancárias (as operações de crédito) são permitidas em lei às Pessoas Jurídicas de Direito Público e visam a promoção de investimentos que possam ser convergidos ao interesse público.

A exemplo disso, os serviços públicos que podem vir a ser capitados pela Administração Pública alcançam as mais variadas atividades e atuações municipais, podendo ser direcionados à execução de obras e instalações, contrapartidas financeiras em relação a convênios, desapropriações, aquisição de equipamentos e materiais permanentes para a Administração Pública, entre outros.

A possibilidade jurídica do presente projeto paira, especificamente, nas definições legais expressas no art. 32, da Lei Complementar nº 101/2000, que disciplina as normas necessárias para que os Entes Federativos da República promovam, regularmente, a contratação de operações de crédito perante instituições bancárias.

A necessidade do Município de Parintins de firmar em face da pandemia da covid-19, tanto o Governo Federal, quanto os demais Entes Federativos promoveram o aumento das despesas com o Erário Público, em seus respectivos limites, que não estavam previstas em seus orçamentos, para fins de proporcionar mais serviços de saúde à população, com o intuito de salvar vidas.

Esse empenho administrativo financeiro na área da saúde gerou desequilíbrio no Erário Municipal, em diversos seguimentos, uma vez que o esforço orçamentário promovido não é sinônimo de aumento dos recursos que são destinados à municipalidade. Tanto é assim que a cada mês, observamos a queda dos repasses oriundos do Governo Federal, relativos ao FPM, fator que engessa a promoção de atos administrativos e de gestão do Município de Parintins.





A autorização legislativa para a operacionalização de crédito perante instituições bancárias permitirá que o Município maneje recursos em prol da Municipalidade, bem como possa promover o aparelhamento estrutural dos órgãos da Administração, com fito de conceder a melhoria na prestação dos serviços públicos de sua competência.

Outro fator benéfico para a concessão da autorização legislativa são os índices de juros e correções aplicáveis à Fazenda Pública, somado aos longos prazos de carência e de parcelamento do débito a ser aplicado, possibilita que a Administração Pública Municipal possa respirar financeiramente, aplicando os recursos públicos onde mais necessita, sem comprometer seu orçamento, tampouco os serviços já pré-estabelecidos.

Em razão da presente mensagem, colocamos a disposição dos Nobres Vereadores o presente projeto de Lei para apreciação e posterior votação, requerendo que seja analisado como prevê o competente processo legislativo.

Na oportunidade, **requeiro que o mesmo tramite em regime de urgência urgentíssima, com a suspensão da exigência dos interstícios legais previstos no Regimento Interno dessa Casa Legislativa e demais normas correlatas.**

Com a certeza de vosso acatamento aproveitamos a oportunidade para apresentamos os nossos protestos de levada consideração e respeito.

Parintins/AM, 15 de junho de 2024.



**Frank Luiz da Cunha Garcia**  
Prefeito Municipal de Parintins





**PROJETO DE LEI Nº ..... / 2024 / PGMP**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO  
A CONTRATAR OPERAÇÃO DE  
CRÉDITO COM A CAIXA  
ECONÔMICA FEDERAL E BANCO  
DO BRASIL, COM A GARANTIA DA  
UNIÃO E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

O cidadão *Frank Luiz da Cunha Garcia*, Prefeito Municipal de Parintins, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 65, inciso I, art. 34 inciso X e art. 102, §1º, ambos da LOMP, apresenta a consideração do Poder Legislativo o seguinte:

**PROJETO DE LEI:**

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e BANCO DO BRASIL com a garantia da União, até o valor de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões), no âmbito do PROGRAMA FINISA - Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento na modalidade Apoio Financeiro, nos termos da Resolução CMN nº 4.995/2022, de 24 de março de 2022, destinados ao Apoio Financeiro – DESPESA DE CAPITAL, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata a lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo “pro solvendo”, as receitas discriminadas no § 4º do art. 167 da Constituição Federal, no que couber, bem como outras garantias admitidas em direito.

**Art. 3º.** Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, §1, art. 32, da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 4º.** Os orçamentos ou créditos adicionais deverão consignar as datações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

**Art. 5º.** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de créditos ora autorizada.

**Art. 6º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições constantes na Lei nº 822 de 21 de janeiro de 2022.

Parintins/Am, 15 de junho de 2024

  
*Frank Luiz da Cunha Garcia*  
Prefeito Municipal de Parintins

